

## News Flash n.º13/2013

### Getting to the point



#### Primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013

Foi publicada, ontem, dia 24 de Julho, a Lei n.º 51/2013 que procede à alteração da Lei n.º 66-B/2012 (Lei do Orçamento do Estado para 2013) e que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), o Código dos Impostos Especiais de Consumo e o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

#### Alterações ao Código do IRS

Os titulares dos rendimentos de categoria B passam a estar obrigados a emitir factura, recibo ou factura-recibo, em modelo oficial, ao invés do anterior “recibo-verde”.

#### Alterações ao Código do IVA

É introduzida a possibilidade das pessoas colectivas de direito público, organismos sem finalidade lucrativa e instituições particulares de solidariedade social cumprirem a obrigação de emissão de factura, relativamente às operações isentas de IVA ao abrigo do artigo 9º do Código deste imposto, através da emissão de qualquer outro documento.

É também alterado o artigo 40º deste Código, segundo o qual as facturas simplificadas passam a ter de incluir o motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso.

Finalmente, e em linha com a alteração acima referida ao Código do IRS, os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de isenção de IVA previsto no artigo 53º do Código do IVA passam a estar obrigados a emitir factura para suportar as suas operações, as quais, tal como já previsto, devem conter a menção “IVA - regime de isenção”.

#### Alterações ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Passa a estar isento de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos a electricidade utilizada nas instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases para efeitos de estufa (CELE), a qual depende de reconhecimento prévio da autoridade aduaneira.

#### Alterações ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

É alterada a dedução à colecta de IRS, que passa de 5% para 15%, do IVA pago por particulares na aquisição de determinados serviços, mantendo-se o limite anual da dedução em €250.

#### Entrada em vigor

As referidas alterações entram em vigor, no dia 25 de Julho de 2013, sendo que a alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais produz efeitos a 1 de Janeiro de 2013.

#### Para mais informações, contacte-nos:

**Lisboa** +351 210 427 500

**Porto** +351 225 439 200

**Luanda** +244 222 679 600

[www.deloitte.pt](http://www.deloitte.pt)

“Deloitte” refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados, conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os aproximadamente 182.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a “Rede Deloitte”). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advêm da tomada de decisões baseada nesta publicação.